



PROCESSO: 22.490/10

PARECER COMED/PGUÁ N.º 21/11 APROVADO EM 24/08/2011

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA / CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Milena Bonfim

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento da educação infantil

RELATORAS: Fabíola Soares e Sônia Maria dos Reis

I – RELATÓRIO

Histórico

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral encaminhou a este Conselho, o Processo nº 22.490/10, no dia 07/07/2011, referente à Renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Milena Bonfim, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura de Paranaguá, localizada na Rua Manoel Correia, nº 237 – Bairro Costeira, para análise e Parecer deste Conselho.

O Centro Municipal de Educação Infantil Milena Bonfim, passou a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, nos termos da Lei Municipal nº 69/07, de 10 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, conforme possibilita a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, em seus artigos 8º, 11 e 18.

A Comissão de Análise e Verificação dos Estabelecimentos de Ensino, designados pela Portaria Municipal nº 702/2009, apresentou relatório com Parecer Favorável à concessão à Renovação da autorização de funcionamento da educação infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Milena Bonfim.

Em consulta ao Conselho Municipal de Educação, o Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral fez referência aos



profissionais da educação não habilitados, que prestam serviços aos Centros Municipais de Educação Infantil.

Orientou-se a SEMEDI que deverá expedir declaração, em modo excepcional, aos profissionais não habilitados, porém autorizados a exercer a docência pela Secretaria, por ser o órgão executivo do sistema de ensino, em caráter precário e provisório, na falta daqueles devidamente habilitados e o plano de formação continuada aos profissionais que atuam na Ed. Infantil visando à qualidade de atendimento.

Quanto ao entendimento sobre quem podem ser os docentes integrantes do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, contemplados no inciso II, do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, verifica-se, em síntese, pela legislação e normas em vigor, que:

Na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental: podem ser docentes os habilitados em curso Normal em nível médio, em Curso Normal Superior e em Curso de Pedagogia, assim como em Programa Especial a isso destinado, criado e devidamente autorizado pelo respectivo sistema de ensino (vários atos normativos do CNE regulam a matéria).

Em caráter excepcional: Na etapa de Creche de Educação Infantil, podem ser docentes os profissionais que recebem autorização do órgão competente de cada sistema de ensino para exercer a docência, em caráter precário e provisório, na falta daqueles devidamente habilitados para tanto.

De acordo com a Lei Complementar 116 de 25 de maio de 2010, referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paranaguá, em seu artigo 93 cita: “os atuais ocupantes do cargo de monitor, com formação de ensino fundamental e médio, integrarão este plano de carreira no mesmo cargo, passando para o cargo de Educação Infantil mediante a conclusão habilitação em Magistério até o ano de 2015, caso contrário permanecerão no cargo de monitor definitivamente.

Tendo em vista os artigos 12 e 13, da Deliberação COMED nº 03/2009, decidimos pela concessão de Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação



Infantil Milena Bonfim por um prazo de 3 (três) anos a partir da publicação de ato de renovação da autorização expedido pela SEMEDI.

II – DO MÉRITO

Encaminhe-se:

- a) o presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral para a expedição do respectivo ato legal;
- b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.
- c) O estabelecimento de ensino é obrigado a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestam a renovação de sua autorização para seu funcionamento, dando ciência ao Conselho Escolar.

III. VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto estas relatoras votam pelo deferimento pela concessão da Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Milena Bonfim, baseando-se na Lei Complementar 69/07.

É o Parecer.

IV. DECISÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas aprovam por unanimidade o voto das Relatoras.

Sala de Reuniões do COMED/PGUÁ, em 24 de agosto de 2011.

Conselheira Fabíola Soares

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Antonio Luiz de Freitas Morato

Vice-Presidente